



PARECER N° **1225/2018/ASJIN**
PROCESSO N° **00067.002181/2015-29**
INTERESSADO: **ADDEY TAXI AEREO LTDA**

PROPOSTA DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA – ASJIN

AI: 007819/2013/SPO **Data da Lavratura:** 23/04/2015

Crédito de Multa nº: 651195153

Infração: *permitir que tripulante ultrapassasse o limite de trabalho de 176 horas mensais*

Enquadramento: alínea "o" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei nº 7.565/86), c/c art. 23 da Lei do Aeronauta (Lei nº 7.183/84)

Proponente: Henrique Hiebert - SIAPE 1586959

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Recurso interposto por ADDEY TÁXI AÉREO LTDA em face de decisão proferida no Processo Administrativo em epígrafe, originado do Auto de Infração nº 007819/2013/SPO (fl. 01), que capitolou as condutas do interessado na alínea "o" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei nº 7.565/86), c/c alínea "a" do art. 30 e art. 54, ambos da Lei do Aeronauta (Lei nº 7.183/84), descrevendo o seguinte:

Descrição da ementa: Escalar ou permitir operação em extração dos limites de horas de voo mensal, trimestral ou anual em aviões convencionais.

Descrição da infração: No mês de setembro de 2010, a empresa ADDEY Táxi Aéreo permitiu que o tripulante Vinícius Ribeiro Pontes, CANAC 113328, ultrapassasse o limite de trabalho de 176 horas mensais.

2. À fl. 02 consta o Relatório de Fiscalização nº 11/2015/NURAC/REC/ANAC, que descreve a ação de fiscalização que acarretou também na lavratura do Auto de Infração em tela.

3. Às fls. 03/04, cópia da carta de resposta ao ofício nº 258/2010/GVAG-RF/SSO/RJ/RECIFE-ANAC, apresentada pela autuada em 16/11/2016.

4. À fl. 05, cópia dos detalhes do aeronavegante Vinícius Ribeiro Pontes no SACI.

5. A empresa foi notificada do Auto de Infração em 05/05/2015, conforme Aviso de Recebimento à fl. 06.

6. Em 09/06/2015, lavrado termo de decurso de prazo, uma vez que a autuada não apresentou defesa dentro do prazo - fl. 07.

7. Em 09/06/2015, Despacho encaminha o processo para o setor competente de primeira instância - fl. 08.

8. Ainda em 09/06/2015, a autuada protocola defesa junta à Agência (fls. 09/44). Observa-se que não existe cópia integral da defesa no presente processo, no entanto na mesma peça a autuada se defende de seis Autos de Infração e foi possível verificar o conteúdo integral da defesa nos autos do

processo 00067.002229/2015-07, Volume de Processo 2, SEI 1191859, fls. 09/10). No documento, a autuada *"informa que nas datas citadas nos referidos autos, não houve infração prevista em legislação do tripulante citado e cumpriu com o previsto, conforme comprovação de cópia, em anexo"*. Por fim, requer o arquivamento do processo. O autuado apresenta junto à defesa cópia do Auto de Infração e diversas páginas dos diários de bordo de suas aeronaves.

9. À fl. 45, extrato de lançamentos do Sistema de Gestão de Créditos (SIGEC).
10. À fl. 46, consta Despacho de distribuição do processo para que um servidor emitisse parecer técnico a respeito das irregularidades apontadas no auto de infração.
11. O setor competente, em decisão motivada (fls. 47/48), proferida em 28/09/2015, convalidou o enquadramento complementar utilizado no Auto de Infração e confirmou a existência de ato infracional, pela autuada *permitir que tripulante ultrapassasse o limite de trabalho de 176 horas mensais*, com base na alínea "o" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei nº 7.565/86), c/c art. 23 da Lei do Aeronauta (Lei nº 7.183/84), e após apontar a presença de uma circunstância atenuante e a ausência de circunstâncias agravantes, aplicou multa no valor mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
12. À fl. 49, extrato do SIGEC com lançamento da multa relativa ao processo em tela.
13. Em 23/10/2015, lavrada notificação de decisão - fl. 50.
14. Em 17/11/2015, o processo foi encaminhado da ACPI/SPO para a antiga Junta Recursal - fl. 51.
15. Em 03/11/2017, lavrado Termo de Encerramento de Trâmite Físico (SEI 1221986).
16. Em 22/11/2017, o processo foi encaminhado à SPO para nova tentativa de notificação (SEI 1279750).
17. Em 01/12/2017, Despacho do setor de primeira instância define a atualização do prazo de pagamento da multa do presente processo e nova tentativa de notificação do interessado (SEI 1302322).
18. Anexado ao processo comprovante de inscrição e de situação cadastral do interessado emitido pela Receita Federal do Brasil (SEI 1302350).
19. Anexado ao processo extrato de lançamento do Sistema Integrado de Gestão de Crédito (SIGEC) da multa do presente processo, com data de vencimento atualizada (SEI 1310266).
20. Em 01/12/2017, emitida nova notificação de decisão (SEI 1302361). Notificado da decisão em 12/12/2017, conforme Aviso de Recebimento SEI 1442324, o autuado apresentou Recurso em 19/12/2017 (protocolo 00065.571639/2017-77).
21. No documento, afirma que a empresa vem cumprindo todos os requisitos previstos na legislação vigente e não vem incorrendo em erro, requerendo que o processo seja arquivado ou extinto; ou alternativamente, que seja aplicado o previsto no inciso II do art. 18 da Resolução nº 25/2008 (do julgamento dos recursos poderá resultar revisão do valor da multa aplicada ou do prazo da penalidade), *"tendo em vista existir um valor exacerbadamente alto em multas para as condições e o faturamento da empresa, todas defendidas dentro do previsto na legislação vigente e que certamente poderá sucumbir com mais essa demanda de débito"*. A autuada anexa ainda ao Recurso quatro notificações de decisão, uma vez que o recurso faz referência a quatro processos.
22. Em 26/12/2017, lavrado Despacho pelo setor competente de primeira instância que reencaminhou o processo para a ASJIN (SEI 1386201).
23. Em 08/01/2018, lavrada certidão que atesta a impossibilidade de aferir-se a tempestividade do Recurso (SEI 1390288), por não constar dos autos a data de ciência do interessado acerca da decisão de primeira instância. Apesar disso, conforme disposto no Despacho SEI 1759909, de 26/04/2018, extemporaneamente foi juntado ao processo o Aviso de Recebimento SEI 1442324, declarada a tempestividade do Recurso e distribuído o processo para deliberação.
24. É o relatório.

PRELIMINARES

25. ***Regularidade processual***

26. O interessado foi regularmente notificado quanto à infração imputada em 05/05/2015 (fl. 06), tendo apresentado sua Defesa em 09/06/2015 (fls. 09/44). Foi, ainda, regularmente notificado quanto à decisão de primeira instância em 12/12/2017 (SEI 1442324), protocolando/postando seu tempestivo Recurso em 19/12/2017 (protocolo 00065.571639/2017-77), conforme Despacho SEI 1759909.

27. Desta forma, aponto a regularidade processual do presente processo, a qual preservou todos os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitou, também, aos princípios da Administração Pública, estando, assim, pronto para, agora, receber uma decisão de segunda instância administrativa por parte desta ASJIN.

MÉRITO

28. ***Quanto à fundamentação da matéria - permitir que tripulante ultrapassasse o limite de trabalho de 176 horas mensais***

29. Segundo o Auto de Infração, no mês de setembro de 2010, a empresa ADDEY Táxi Aéreo permitiu que o tripulante Vinício Ribeiro Pontes, CANAC 113328, ultrapassasse o limite de trabalho de 176 horas mensais, descumprindo assim a alínea "o" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei nº 7.565/86), c/c art. 23 da Lei do Aeronauta (Lei nº 7.183/84).

30. A alínea "o" do inciso III do art. 302 do CBA dispõe o seguinte, *in verbis*:

CBA

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

(...)

III - infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:

(...)

o) infringir as normas que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta ou de aerooviário;

31. Já a Lei nº 7.183, de 05/04/1984, a qual regula o exercício da profissão de aeronauta, dispõe sobre a jornada de trabalho do aeronauta, apresentando, em seu artigo 23, a seguinte redação:

Lei nº 7.183/1984

Art. 23 A duração do trabalho do aeronauta, computados os tempos de vôo, de serviço em terra durante a viagem, de reserva e de 1/3 (um terço) do sobreaviso, assim como o tempo do deslocamento, como tripulante extra, para assumir vôo ou retornar à base após o vôo e os tempos de adestramento em simulador, **não excederá** a 60 (sessenta) horas semanais e **176 (cento e setenta e seis) horas mensais**.

(grifos nossos)

32. Cabe ainda menção à Resolução ANAC nº 25, de 25/04/2008, que estabelece em seu Anexo II a Tabela III (III – INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS À CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇOS AÉREOS), aplicável ao caso em tela, que apresentava à época dos fatos, em seu item "o", a infração, conforme disposto *in verbis*:

Resolução ANAC nº 25/2008

ANEXO II

(...)

Tabela III (III – INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS À CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇOS AÉREOS)

(...)

INI - o) Infringir as normas que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta ou de aerooviário;

(...)

33. Dessa forma, a norma é clara quanto ao limite de 176 (cento e setenta e seis) horas mensais de trabalho do aeronauta.

34. **Contudo, antes de decidir o feito há uma questão que deve ser tratada por esta Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância.**

35. Deve-se verificar a possibilidade de correção da dosimetria da sanção aplicada ao ato infracional imputado. O Código Brasileiro de Aeronáutica dispõe, em seu art. 295, que a multa será imposta de acordo com a gravidade da infração. Nesse sentido, a Resolução ANAC nº 25, de 2008, que dispõe sobre o processo administrativo para a apuração de infrações e aplicação de penalidades no âmbito da competência da Agência Nacional de Aviação Civil determina, em seu art. 22, que sejam consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes na imposição da penalidade pecuniária. Assim, como dispõe sobre o mesmo tema o art. 58 da Instrução Normativa (IN) nº 08 da ANAC.

36. Com relação à dosimetria da penalidade pecuniária para a infração cometida por pessoa jurídica, a previsão da Resolução ANAC nº 25/2008 para capituloção na alínea "o" do inciso III do art. 302 do CBA, relativa à conduta descrita neste processo, é a de aplicação de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) no patamar mínimo, R\$ 7.000,00 (sete mil reais) no patamar intermediário e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no patamar máximo.

37. Na decisão de primeira instância foi identificada presente a circunstância atenuante prevista no inciso III do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e do §1º do art. 58 da IN ANAC nº 08/2008, qual seja, "a inexistência de aplicação de penalidades no último ano". Apesar disso, vislumbra-se a não ocorrência desta atenuante, pois conforme SEI 1884094, em consulta ao Sistema Integrado de Gestão de Crédito (SIGEC) realizada em 24/05/2018, verifica-se que já existiam penalidades aplicadas em definitivo ao interessado devido a atos infracionais ocorridos no período de um ano encerrado em 01/10/2010 (que é a data na qual se consumou a infração ora analisada), quando prolatada a decisão de primeira instância por multa.

38. Desta forma, no caso em tela, entende-se não ser cabível considerar a aplicação de qualquer circunstância atenuante, sendo possível que a multa seja aumentada quando da decisão de segunda instância.

39. Diante do exposto, e ante a possibilidade de decorrer gravame à situação do interessado, em cumprimento com o disposto no parágrafo único do artigo 64 da Lei 9.784/99, entende-se necessário que ele seja cientificado para que venha a formular suas alegações antes da decisão desse Órgão.

Lei nº 9.784

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

40. Importante observar o prazo total de 10 (dez) dias para que o Interessado, querendo, venha a se pronunciar quanto à possibilidade de decorrer gravame à sua situação.

41. Desta forma, deixo de analisar o mérito para sugerir a proposta de decisão.

CONCLUSÃO

42. Pelo exposto, sugiro para que se notifique o Interessado ante a possibilidade de decorrer gravame à sua situação, em função da necessidade de correção do valor da multa imposta no processo em tela, de forma que o mesmo, querendo, venha no prazo de 10 (dez) dias, formular suas alegações, cumprindo, assim, o disposto no parágrafo único do artigo 64 da Lei nº 9.784/99.

43. **É o Parecer e Proposta de Decisão.**

44. **Submete-se ao crivo do decisor.**

HENRIQUE HIEBERT

SIAPE 15869597



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Hiebert, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 05/06/2018, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1883395** e o código CRC **DBC93F9B**.

Referência: Processo nº 00067.002181/2015-29

SEI nº 1883395



Impresso por: ANAC\henrique.hiebert

Data/Hora: 24-05-2018 17:37:01

 Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: ADDEY TAXI AEREO LTDA

Nº ANAC: 30000065161

CNPJ/CPF: 63193981000150

Tipo Usuário: Integral

+ UF: BA

Div. Ativa: Sim - EF

+ UF: BA

				28/01/2013	271,35	271,35	Parcial		
				28/01/2013	271,35	271,35	Parcial		
				31/10/2013	2.779,41	2.253,25	PG	0,00	
2081	<u>621154092</u>	10/08/2009	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	63193981	PP	0,00	
2081	<u>624611107</u>	23/09/2010	R\$ 10.000,00	0,00	0,00		PP	0,00	
2081	<u>624613103</u>	23/09/2010	R\$ 10.000,00	0,00	0,00		PP	0,00	
2081	<u>624614101</u>	23/09/2010	R\$ 10.000,00	0,00	0,00		PP	0,00	
2081	<u>624619102</u>	23/09/2010	R\$ 10.000,00	0,00	0,00		PP	0,00	
2081	<u>624622102</u>	23/09/2010	R\$ 10.000,00	0,00	0,00		PP	0,00	
2081	<u>624643105</u>	23/09/2010	R\$ 4.200,00	0,00	0,00		PP	0,00	
2081	<u>625003103</u>	15/10/2010	R\$ 3.500,00	25/01/2013	255,92	255,92	Parcial		
				25/01/2013	255,92	255,92	Parcial		
				25/01/2013	255,92	255,92	Parcial		
				25/01/2013	255,92	255,92	Parcial		
				28/01/2013	255,92	255,92	Parcial		
				28/01/2013	255,92	255,92	Parcial		
				28/01/2013	255,92	255,92	Parcial		
				28/01/2013	255,92	255,92	Parcial		
				28/01/2013	255,92	255,92	Parcial		
				28/01/2013	255,92	255,92	Parcial		
				28/01/2013	255,92	255,92	Parcial		
				28/01/2013	255,92	255,92	Parcial		
				28/01/2013	255,92	255,92	Parcial		
				28/01/2013	255,92	255,92	Parcial		
				28/01/2013	255,92	255,92	Parcial		
				28/01/2013	255,92	255,92	Parcial		
				30/08/2013	419,08	419,08	Parcial		
				31/10/2013	270,11	270,11	Parcial		
				22/05/2014	956,25	956,25	PG	0,00	
2081	<u>625599100</u>	07/01/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00		PP	0,00	
2081	<u>625659107</u>	29/04/2011	R\$ 5.000,00	0,00	0,00		PP	0,00	
2081	<u>625660100</u>	29/04/2011	R\$ 10.000,00	0,00	0,00		PP	0,00	
2081	<u>625859100</u>	21/01/2011	04/04/2008	R\$ 3.200,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	<u>626476110</u>	01/04/2011	R\$ 2.400,00	0,00	0,00		PP	0,00	
2081	<u>626575118</u>	15/04/2011	R\$ 10.000,00	0,00	0,00		PP	0,00	
2081	<u>626671111</u>	22/04/2011	R\$ 2.800,00	0,00	0,00		PP	0,00	
2081	<u>627621110</u>	22/07/2011	R\$ 3.200,00	0,00	0,00		PP	0,00	
2081	<u>632183126</u>	10/05/2012	31/07/2008	R\$ 2.400,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	<u>632184124</u>	10/05/2012	31/07/2008	R\$ 2.400,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	<u>632185122</u>	10/05/2012	29/08/2008	R\$ 2.400,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	<u>632186120</u>	10/05/2012	31/07/2008	R\$ 2.400,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	<u>632187129</u>	10/05/2012	29/08/2008	R\$ 2.400,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	<u>632188127</u>	10/05/2012	29/08/2008	R\$ 2.400,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	<u>632189125</u>	10/05/2012	25/09/2008	R\$ 2.400,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	<u>632190129</u>	10/05/2012	25/09/2008	R\$ 2.400,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	<u>632191127</u>	10/05/2012	25/09/2008	R\$ 2.400,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	<u>632192125</u>	10/05/2012	25/09/2008	R\$ 2.400,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	<u>632193123</u>	10/05/2012	29/08/2008	R\$ 2.400,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	<u>632194121</u>	10/05/2012	31/07/2008	R\$ 2.400,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	<u>632269127</u>	60800231028201164	17/05/2012	24/12/2008	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>632272127</u>	60800228790201163	17/05/2012	31/12/2008	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>632284120</u>	60800228820201131	23/08/2012	31/12/2008	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>632285129</u>	6080022969620112	24/09/2012	24/12/2008	R\$ 4.000,00	25/02/2013	182,68	182,68	Parcial
					30/08/2013	1.144,79	1.144,79		Parcial
					31/10/2013	190,61	190,61		Parcial
					22/05/2014	3.412,07	3.412,07	PP - DA	449,72
2081	<u>633635123</u>	60800219124201134	18/11/2016	15/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PU2	5.617,50
2081	<u>633636121</u>	60800219074201195	18/11/2016	15/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PU2	5.617,50
2081	<u>633637120</u>	60800219174	18/11/2016	15/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PU2	5.617,50
2081	<u>633638128</u>	60800217918201163	18/11/2016	21/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PU2	5.617,50
2081	<u>633639126</u>	60800217806201111	18/11/2016	21/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PU2	5.617,50

2081	633640120	60800217846201154	22/01/2016	21/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	DA - CD - EF	6.080,33	
2081	633641128	60800219068201138	18/11/2016	15/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PU2	5.617,50	
2081	633642126	60800219214201125	18/11/2016	16/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PU2	5.617,50	
2081	633643124	60800219781201181	15/02/2013	17/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	633644122	60800217817201192	21/01/2016	21/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	DA - CD - EF	6.080,33	
2081	633645120	60800219155201195	18/11/2016	15/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PU2	5.617,50	
2081	633646129	60800219772201191	18/11/2016	16/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PU2	5.617,50	
2081	633647127	60800219082201131	18/11/2016	15/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PU2	5.617,50	
2081	633648125	60800215367201101	18/11/2016	10/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PU2	5.617,50	
2081	633651125	60800217789201111	21/01/2016	21/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	DA - CD - EF	6.080,33	
2081	634387122	60800139097201117	09/11/2012	06/11/2006	R\$ 10.000,00	22/11/2013	2.791,88	2.791,88	Parcial	
						22/05/2014	9.440,97	9.440,97	PP - DA	1.247,10
2081	634388120	60800139097201117	09/11/2012	06/11/2006	R\$ 10.000,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	634389129	60800139097201117	09/11/2012	07/11/2006	R\$ 10.000,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	634390122	60800139097201117	09/11/2012	07/11/2006	R\$ 10.000,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	634391120	60800139097201117	09/11/2012	26/01/2007	R\$ 10.000,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	634392129	60800139097201117	09/11/2012	26/01/2007	R\$ 10.000,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	634393127	60800139097201117	09/11/2012	27/01/2007	R\$ 10.000,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	634394125	60800139097201117	09/11/2012	27/01/2007	R\$ 10.000,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	634395123	60800139097201117	09/11/2012	27/01/2007	R\$ 10.000,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	634396121	60800139097201117	09/11/2012	27/01/2007	R\$ 10.000,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	634397120	60800139097201117	09/11/2012	27/01/2007	R\$ 10.000,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	634398128	60800139097201117	09/11/2012	27/01/2007	R\$ 10.000,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	634587125		29/11/2012	17/03/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	634944127	00066003717201291	21/12/2012	20/12/2006	R\$ 10.000,00	22/05/2014	5.719,26	5.719,26	PP - DA	8.737,05
2081	634945125	00066003717201291	21/12/2012	20/12/2006	R\$ 10.000,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	634946123	00066003717201291	21/12/2012	20/12/2006	R\$ 10.000,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	634947121	00066003717201291	21/12/2012	20/12/2006	R\$ 10.000,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	635682136		18/11/2016	17/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PU2	5.617,50	
2081	635683134		18/11/2016	17/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PU2	5.617,50	
2081	635684132		14/01/2016	17/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	DA - CD - EF	6.080,33	
2081	635685130		18/11/2016	19/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PU2	5.617,50	
2081	635686139		18/11/2016	21/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PU2	5.617,50	
2081	635687137		18/11/2016	19/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PU2	5.617,50	
2081	635688135		18/11/2016	19/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PU2	5.617,50	
2081	635689133		18/11/2016	21/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PU2	5.617,50	
2081	635690137		18/11/2016	10/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	PU2	5.617,50	
2081	635691135		14/01/2016	17/05/2008	R\$ 4.200,00	0,00	0,00	DA - CD - EF	6.080,33	
2081	636175137		26/04/2013	21/06/2010	R\$ 7.000,00	22/05/2014	4.143,33	4.143,33	PP - DA	5.711,16
2081	636176135		26/04/2013	22/06/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	636208137		03/05/2013	22/06/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PP	0,00	
2081	637164137	60800023543201091	22/07/2013	31/07/2010	R\$ 4.200,00	14/11/2014	2.452,02	2.452,02	PC - CD - DA - EF	389,93
2081	637165135	60800023532201010	22/07/2013	24/07/2010	R\$ 18.000,00	0,00	0,00	PC	0,00	
2081	637360137	60800007068201014	02/08/2013	30/03/2010	R\$ 14.000,00	0,00	0,00	PC	0,00	
2081	642692141	60800033154201155	28/08/2014	04/01/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DA - CD - EF	11.342,09	
2081	644769144	60800024814201026	01/12/2014	31/03/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DA - EF	11.085,90	
2081	644770148	60800024820201083	01/12/2014	18/07/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DA - EF	11.085,90	
2081	644955147	00065067903201268	19/12/2014	30/07/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00	
2081	644957143	00065067913201201	19/12/2014	31/07/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00	
2081	644958141	00065068207201279	19/12/2014	27/06/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00	
2081	644959140	00065067937201252	19/12/2014	09/05/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00	
2081	644960143	00065067953201245	19/12/2014	30/07/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00	
2081	644961141	00065068111201219	19/12/2014	27/06/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00	
2081	644962140	00065068200201257	19/12/2014	27/06/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00	
2081	644963148	00065068204201235	19/12/2014	27/06/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00	
2081	644964146	00065068214201271	19/12/2014	30/07/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00	
2081	644965144	00065068219201201	19/12/2014	30/07/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00	

2081	<u>644966142</u>	00065068226201203	19/12/2014	24/07/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>644967140</u>	00065068231201216	19/12/2014	06/08/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>644968149</u>	00065068238201220	19/12/2014	08/05/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>646109153</u>	00067002774201412	10/04/2015	22/07/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>646202152</u>	00067002773201460	15/06/2015	30/07/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>646203150</u>	00067002771201471	15/06/2015	23/07/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>646969158</u>	00065122589201293	29/05/2015	07/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>646970151</u>	00065122540201231	29/05/2015	03/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>646971150</u>	00065122533201239	29/05/2015	25/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>646972158</u>	00065122528201226	29/05/2015	22/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>646973156</u>	00065122654201281	29/05/2015	22/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>646974154</u>	00065122624201274	29/05/2015	04/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>646975152</u>	00065122546201216	29/05/2015	29/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>646976150</u>	00065122674201251	29/05/2015	08/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>646977159</u>	00065122643201209	29/05/2015	22/10/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>647240150</u>	00067002772201415	12/06/2015	06/07/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>647625152</u>	00065068238201220	05/05/2016	08/05/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PU1	9.830,79
2081	<u>647626150</u>	00065068226201203	05/05/2016	24/07/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PU1	9.830,79
2081	<u>647627159</u>	00065068214201271	05/05/2016	30/07/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PU1	9.830,79
2081	<u>647628157</u>	00065068200201257	05/05/2016	27/06/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PU1	9.830,79
2081	<u>647651151</u>	00065068111201219	29/04/2016	27/06/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PU1	5.662,00
2081	<u>647652150</u>	00065067953201245	29/04/2016	27/06/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PU1	5.662,00
2081	<u>647653158</u>	00065067903201268	29/04/2016	30/07/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PU1	5.662,00
2081	<u>647655154</u>	00065067913201201	29/04/2016	31/07/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PU1	5.662,00
2081	<u>647894158</u>	00065085297201262	20/11/2015	21/10/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DA - CD - EF	10.289,30
2081	<u>647895156</u>	00065087111201218	08/06/2018	23/09/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<u>647896154</u>	00065087110201265	08/06/2018	23/09/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<u>647897152</u>	00065087108201296	08/06/2018	08/11/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<u>647898150</u>	00065087105201252	08/06/2018	09/11/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<u>647899159</u>	00065087103201263	08/06/2018	03/11/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<u>647900156</u>	0006508710219	14/06/2018	03/11/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<u>647901154</u>	00065087100201220	08/06/2018	18/10/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<u>647902152</u>	00065087097201244	08/06/2018	14/10/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<u>647903150</u>	00065087093201266	08/06/2018	14/10/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<u>647904159</u>	00065087092201211	14/06/2018	11/10/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<u>647905157</u>	00065087089201206	08/06/2018	10/10/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<u>647906155</u>	00065087088201253	08/06/2018	21/10/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<u>648506155</u>	00065067937201252	27/08/2015	09/05/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	DA - CD - EF	6.010,79
2081	<u>648553157</u>	60800119020201121	28/08/2015	01/04/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DA - CD - EF	10.518,89
2081	<u>650102158</u>	00067002773201460	06/07/2018	30/07/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<u>650103156</u>	00067002774201412	06/07/2018	22/07/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<u>650104154</u>	00067002771201471	06/07/2018	23/07/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	<u>650483153</u>	00065101546201274	06/11/2015	02/04/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DA - CD - EF	10.289,30
2081	<u>651193157</u>	00067002186201551	02/02/2018	26/08/2010	R\$ 16.000,00	0,00	0,00	DC1	19.528,00
2081	<u>651194155</u>	00067002229201507	18/01/2018	22/07/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	DC1	4.900,79
2081	<u>651195153</u>	00067002181201529	16/01/2018	30/09/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>651196151</u>	00067002218201519	02/02/2018	21/09/2010	R\$ 20.000,00	0,00	0,00	DC1	24.410,00
2081	<u>651199156</u>	00067002219201563	02/02/2018	22/09/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	DC1	4.882,00
2081	<u>651202150</u>	00067002199201521	05/03/2018	22/08/2010	R\$ 8.000,00	0,00	0,00	PU1	9.721,59
2081	<u>651203158</u>	00067002200201517	15/01/2018	30/09/2010	R\$ 12.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>651205154</u>	00067002192201517	02/02/2018	16/09/2010	R\$ 12.000,00	0,00	0,00	DC1	14.646,00
2081	<u>651207150</u>	00067002232201512	05/03/2018	27/08/2010	R\$ 48.000,00	0,00	0,00	DC1	58.329,59
2081	<u>651208159</u>	00067002227201518	16/01/2018	31/08/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>651210150</u>	00067002234201510	04/12/2015	16/06/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	DC1	5.833,19
2081	<u>651211159</u>	00067002222201587	26/12/2017	07/08/2010	R\$ 12.000,00	0,00	0,00	PU1	14.771,99
2081	<u>651213155</u>	00067002237201545	04/12/2015	26/07/2010	R\$ 8.000,00	0,00	0,00	DC1	11.666,39
2081	<u>651223152</u>	00067002198201586	19/01/2018	19/08/2010	R\$ 8.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>651224150</u>	00067002195201542	05/03/2018	20/09/2010	R\$ 24.000,00	0,00	0,00	PU1	29.164,79

2081	<u>651225159</u>	00067002191201564	<u>26/12/2017</u>	30/09/2010	R\$ 12.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>651226157</u>	00067002238201590	<u>17/11/2017</u>	30/09/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	4.945,59
2081	<u>651256159</u>	60800119004201138	<u>28/05/2018</u>	07/04/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	<u>DC1</u>	7.000,00
2081	<u>651269150</u>	00067002193201553	<u>26/12/2017</u>	02/09/2010	R\$ 60.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>651295150</u>	00065101515201213	<u>19/02/2018</u>	01/04/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>651328150</u>	00065006845201387	<u>11/12/2015</u>	01/05/2011	R\$ 14.000,00	0,00	0,00	<u>PU1</u>	20.416,19
2081	<u>651983150</u>	00067002184201562	<u>21/01/2016</u>	05/07/2010	R\$ 32.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>651984159</u>	00067002221201532	<u>21/01/2016</u>	04/08/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>651989150</u>	00067002187201504	<u>22/01/2016</u>	30/09/2010	R\$ 16.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>651990153</u>	00067002202201514	<u>22/01/2016</u>	30/09/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>651991151</u>	00067002231201578	<u>22/01/2016</u>	30/09/2010	R\$ 8.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>651992150</u>	00067002228201554	<u>22/01/2016</u>	30/09/2010	R\$ 16.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>651993158</u>	00067002216201520	<u>22/01/2016</u>	18/09/2010	R\$ 8.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>652028156</u>	00065007320201369	<u>22/01/2016</u>	17/07/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>652029154</u>	00065007321201311	<u>22/01/2016</u>	17/07/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>652032154</u>	00065122674201251	<u>22/01/2016</u>	08/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>652033152</u>	00065122654201281	<u>22/01/2016</u>	22/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>652034150</u>	00065122643201209	<u>22/01/2016</u>	22/10/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>652035159</u>	00065122533201239	<u>22/01/2016</u>	25/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>652036157</u>	00065122528201226	<u>22/01/2016</u>	22/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>652037155</u>	00065122540201231	<u>22/01/2016</u>	03/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>652038153</u>	00065122546201216	<u>22/01/2016</u>	29/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>652039151</u>	00065122589201293	<u>22/01/2016</u>	07/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>652040155</u>	00065122624201274	<u>22/01/2016</u>	04/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>652054155</u>	00067002235201556	<u>22/01/2016</u>	21/09/2010	R\$ 24.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>652471160</u>	00067002185201515	<u>02/02/2018</u>	29/09/2010	R\$ 44.000,00	0,00	0,00	<u>DC1</u>	53.702,00
2081	<u>652472169</u>	00067002188201541	<u>02/02/2018</u>	28/09/2010	R\$ 56.000,00	0,00	0,00	<u>DC1</u>	68.348,00
2081	<u>652473167</u>	00067002226201565	<u>02/02/2018</u>	14/09/2010	R\$ 16.000,00	0,00	0,00	<u>DC1</u>	19.528,00
2081	<u>652579162</u>	00065007256201316	<u>17/05/2018</u>	16/07/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>DC1</u>	4.092,40
2081	<u>652784161</u>	00065031884201312	<u>18/03/2016</u>	01/07/2012	R\$ 2.400,00	0,00	0,00	<u>DC1</u>	3.422,64
2081	<u>652948168</u>	00067002772201415	<u>23/02/2018</u>	06/07/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	<u>PU1</u>	8.543,50
2081	<u>652975165</u>	00065007274201306	<u>27/04/2018</u>	17/07/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>DC1</u>	4.396,40
2081	<u>653019162</u>	00065007252201338	<u>01/04/2016</u>	17/07/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	<u>PU1</u>	9.908,50
2081	<u>653020166</u>	00065006852201389	<u>01/04/2016</u>	17/07/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	<u>PU1</u>	9.908,50
2081	<u>653021164</u>	00065007258201313	<u>01/04/2016</u>	16/07/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>653022162</u>	00065007315201356	<u>01/04/2016</u>	17/07/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>653023160</u>	00065007316201309	<u>01/04/2016</u>	16/07/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>653024169</u>	00065007317201345	<u>01/04/2016</u>	16/07/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>653256160</u>	00065031884201312	<u>31/05/2018</u>	01/07/2012	R\$ 2.400,00	0,00	0,00	<u>DC1</u>	2.400,00
2081	<u>654386163</u>	00065006870201361	<u>17/06/2016</u>	24/06/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	<u>PU1</u>	9.749,59
2081	<u>654387161</u>	00065006861201370	<u>17/06/2016</u>	29/04/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	<u>PU1</u>	9.749,59
2081	<u>654465167</u>	00065006874201349	<u>19/02/2018</u>	24/06/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>654466165</u>	00065007299201300	<u>01/02/2018</u>	17/07/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>PU1</u>	4.882,00
2081	<u>654970165</u>	00058042950201379	<u>11/07/2016</u>	13/03/2013	R\$ 17.500,00	0,00	0,00	<u>DC1</u>	24.179,74
2081	<u>655272162</u>	00065007249201314	<u>04/07/2018</u>	06/06/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>DC1</u>	4.000,00
2081	<u>656116160</u>	00067002223201521	<u>21/03/2018</u>	31/07/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>PU1</u>	4.860,79
2081	<u>656882163</u>	00058033201201512	<u>29/09/2016</u>	03/07/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	<u>RE2</u>	0,00
2081	<u>656883161</u>	00058033196201548	<u>29/09/2016</u>	12/01/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	<u>DC1</u>	9.508,79
2081	<u>656885168</u>	00058033202201567	<u>29/09/2016</u>	09/09/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	<u>DC1</u>	9.508,79
2081	<u>657298167</u>	00067000094201456	<u>20/10/2016</u>	05/12/2013	R\$ 2.000,00	0,00	0,00	<u>PU1</u>	2.695,79

Total devido em 24-05-2018 (em reais): 884.863,57

Legenda do Campo Situação

DC1 - Decidido em 1 ^a instância mas ainda aguardando ciência	PU3 - Punião 3 ^a instância
PU1 - Punião 1 ^a Instância	IT3 - Punião pq recurso em 3 ^a instância foi intempestivo
RE2 - Recurso da 2 ^a Instância	RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC
ITD - Recurso em 2 ^a instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	CD - CADIN
DC2 - Decidido em 2 ^a instância mas aguardando ciência	EF - EXECUÇÃO FISCAL
DG2 - Deligências por iniciativa da 2 ^a instância	PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
CAN - Cancelado	GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE
PU2 - Punição 2 ^a instância	SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
IT2 - Punição pq recurso em 2 ^a foi intempestivo	SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL
RE3 - Recurso de 3 ^a instância	GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial

ITT - Recurso em 3^a instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator
IN3 - Recurso não foi admitido a 3^a instância
AD3 - Recurso admitido em 3^a instância
DC3 - Decidido em 3^a instância mas aguardando ciência
DG3 - Deligências por iniciativa da 3^a instância
RVT - Revisto
RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado
INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida

PC - PARCELADO
PG - Quitado
DA - Dívida Ativa
PU - Punito
RE - Recurso
RS - Recurso Superior
CA - Cancelado
PGDJ – Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

 Tela Inicial  Imprimir  Exportar Excel



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2^a INSTÂNCIA N° 1314/2018

PROCESSO N° 00067.002181/2015-29

INTERESSADO: ADDEY TAXI AÉREO LTDA

Brasília, 05 de junho de 2018.

1. Trata-se de recurso interposto por ADDEY TÁXI AÉREO LTDA em face da decisão de 1^a Instância proferida pela Superintendência de Padrões Operacionais em 28/09/2015, que aplicou pena de multa no valor mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a infração identificada no Auto de Infração n° 007819/2013/SPO, com fundamento na alínea "o" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei n° 7.565/86), c/c art. 23 da Lei do Aeronauta (Lei n° 7.183/84) - *permitir que tripulante ultrapassasse o limite de trabalho de 176 horas mensais*, consubstanciada essa no crédito registrado no Sistema Integrado de Gestão de Créditos – SIGEC sob o número 651195153.

2. De acordo com a proposta de decisão [Parecer n° 1225/2018/ASJIN - SEI n° 1883395]. Ratifico na integralidade os entendimentos da análise referenciada, adotando-os como meus e tornando-os parte integrante desta decisão, com respaldo nos termos do artigo 50, §1º da Lei n° 9.784/1999. Consideradas as atribuições a mim conferidas pela Portaria da ANAC n° 1.518, de 18/05/2018, c/c art. 17-B, inciso V, alínea "a" da Resolução Anac n° 25, de 2008, c/c art. 30 do Regimento Interno da Anac (Resolução Anac n° 381/2016) e Portaria n° 128/ASJIN, de 13/01/2017, **DECIDO:**

- Monocraticamente, que a empresa **ADDEY TÁXI AÉREO LTDA SEJA NOTIFICADA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE AGRAVAMENTO DA MULTA**, em razão da não incidência de circunstâncias atenuantes previstas no §1º do art. 22 da Resolução ANAC n° 25/2008 na dosimetria da pena de multa da infração prevista na alínea "o" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei n° 7.565/86), c/c art. 23 da Lei do Aeronauta (Lei n° 7.183/84), de forma que, *querendo*, venha apresentar no prazo de 10 (dez) dias suas alegações, cumprindo-se, com isto, o disposto no artigo 64 da Lei 9.784/1999, considerando ser este ajuste questão exclusivamente processual.

3. À Secretaria.

4. Notifique-se.

5. Publique-se.

Cassio Castro Dias da Silva

SIAPE 1467237

Presidente da Turma Recursal do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 11/06/2018, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1884110** e o código CRC **51B4B387**.